



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 01.613.167/0001-90

**LEI Nº 742 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010**

**Súmula:** *Concede à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana – APAE, direito real de uso sobre o lote de terras nº A-6 localizado na Praça A, neste Município.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana – APAE, direito real de uso sobre o lote de terras nº A-6 localizado na Praça A neste Município, assim descrita:

“Área de terras contendo 2.326,00 m<sup>2</sup> ou 0,2326 há dentro das seguintes divisas e confrontações:

Iniciando se em um marco cravado na divisa da Quadra 34 com a Rua Dom Fernando Tadei no rumo SW40°51'58"NE” com distância de 64,38 metros, até o marco de confronto com o lote A-4 no rumo NW20°55'31"SE com distância de 52,45 metros e o lote A-5, seguindo deste até o marco de encontro com a Rua Demétrio Carneiro Siqueira rumo SW48°41'06"NE com a distância de 40,86 metros, daí segue até o marco de encontro da Quadra 34 no rumo NW47°08'01"SE com a distância de 38,19 metros, e daí até o ponto de partida aonde se iniciou a presente descrição”.

**Art. 2º** - Fica o Executivo autorizado a conceder direito real de uso, por prazo indeterminado, do imóvel descrito no artigo anterior à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Tamarana – APAE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ 01.613.167/0001-90**

**Art. 3º** - A entidade não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização da Prefeitura.

**Art. 4º** - A partir da vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da Entidade.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da Entidade, farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direitos a qualquer indenização ou compensação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAMARANA, aos 23 de Setembro de 2.010.

**Roberto Dias Siena**  
**PREFEITO**

*Projeto de Lei de autoria do  
Executivo Municipal*